



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

ANEXO IV

PORTARIA CRBio-01 nº 235, de 29 fevereiro de 2024

Dispõe sobre a implantação de programa de aprendizagem no âmbito do CRBio-01, regulamentando a contratação de jovem aprendiz e a sua relação com o Conselho.

Considerando o dever de ser garantido ao adolescente e ao(a) jovem, com absoluta prioridade, a garantia à profissionalização e à dignidade, dentre outros, nos termos do assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990, intitulado “Do Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho”;

Considerando que para garantir a concretização desse direito a lei estabelece, dada a sua relevância social, ser obrigatório aos estabelecimentos a contratação de aprendizes, matriculando – os em cursos de entidades de formação profissional, como previsto no artigo 429 da CLT e artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018;

Considerando a contribuição que a contratação de aprendiz pode proporcionar ao funcionamento do CRBio-01, auxiliando seus setores na realização de suas tarefas diárias;

Considerando o regulamento estabelecido pelo Decreto nº 9.579/2018, que dispõem sobre a aprendizagem e de como deve se dar a relação entre aprendiz, estabelecimento, e entidade de formação técnico – profissional;

Considerando as decisões da 354ª e 363ª Reunião da Diretoria, realizadas respectivamente em 24/05/2023 e 21/02/2024 e na 255ª Sessão Plenária do CRBio-01, realizada em 26/05/2023, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 1º Fica instituído programa de aprendizagem no âmbito do CRBio-01 destinado à oferta de vagas a estudantes com idade entre 14 e 24 anos, não se aplicando esse limite ao portador de deficiência.

§1º A relação entre o(a) aprendiz e o CRBio-01 não caracteriza vínculo de emprego, não estando ele (a) subordinado aos empregados, conselheiros, e dirigentes, do Conselho.

§2º Será priorizada a contratação de adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 9.579/2018, sem prejuízo do previsto no artigo 2º.

Artigo 2º A seleção de aprendizes priorizará a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do artigo 53, §2º, do Decreto nº 9.579/2018, como nos casos indicados abaixo:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI - jovens e adolescentes com deficiência;
- VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e
- VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Artigo 3º A contratação de aprendiz deve atender aos seguintes requisitos:

- I – anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;



- II – comprovação de matrícula para o estudante da educação básica com a informação do ano, série, que está cursando;
- III – declaração escolar de estar o estudante frequentando regularmente as aulas na escola em que está matriculado;
- IV – inscrição em programa de aprendizagem profissional desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico – profissional metódica;
- V – compatibilidade entre as atividades a ser desenvolvidas e aquelas estabelecidas no contrato de aprendizagem.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 4º A seleção de aprendiz se dará por intermédio de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, após regular processo de licitação e contratação pública.

§1º A seleção de aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens que se enquadrem em situações de vulnerabilidade ou risco social, como determinado pela norma do artigo 53, §2º, do decreto nº 9.579/2018.

§2º O programa de aprendizagem conterà as atividades a ser realizadas pelo(a) jovem aprendiz no âmbito do CRBio-01, de acordo com o curso em que for inscrito pela entidade contratada, devendo ser observado por todos os setores do Conselho.

§3º Os deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços dos agentes de integração serão ajustados por meio de instrumento jurídico apropriado.

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 5º A relação jurídica entre o(a) jovem aprendiz e o CRBio-01 será estabelecida por meio de assinatura de contrato de aprendizagem, somente após a celebração de contrato entre o CRBio-01 e a entidade contratada responsável pela disponibilização do(a) aprendiz.

Artigo 6º O Conselho designará um(a) empregado(a) monitor(a) que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e pelo acompanhamento das atividades do(a) aprendiz, em conformidade com o disposto no programa de aprendizagem profissional.

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO(A) APRENDIZ



Artigo 7º Além do previsto no contrato de aprendizagem, também constituem obrigações, deveres, do(a) aprendiz:

- I - Tratar com urbanidade, respeito, os funcionários e os conselheiros do CRBio-01, bem como os profissionais inscritos no Conselho, terceirizados, e demais público em geral;
- II - Manter sigilo, confidencialidade, em relação a informações, dados, de que tiver acesso em razão do desempenho de suas atividades;
- III – Apresentar comprovante de frequência ao curso sempre que solicitado pelo(a) responsável pela supervisão das atividades do(a) jovem aprendiz.

Artigo 8º Durante o contrato não poderão ser atribuídas ao(à) aprendiz tarefas, atividades, estranhas ao previsto no programa do curso em que estiver inscrito, como a realização de trabalhos para fins particulares, pessoais, de empregados e/ou conselheiros, ou serviços externos não abrangidos pelo programa do curso.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 9º O contrato de aprendizagem terá duração máxima de 2 anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§1º A duração do contrato de aprendizagem poderá ser por período inferior a 1 ano, podendo ser prorrogado até atingir o período máximo de dois anos ao(à) aprendiz não portador de deficiência, observada a idade limite de 24 anos de idade.

§2º A possibilidade de prorrogação do contrato será avaliada pelo(a) monitor(a) do(a) aprendiz, considerando o seu desempenho, interesse, dedicação e respeito demonstrados, assim como a assiduidade e o cumprimento de horário das jornadas verificados durante o programa de aprendizagem.

§3º A prorrogação do contrato de aprendizagem será formalizada por meio de termo aditivo, após a aprovação pelo(a) monitor(a) do(a) aprendiz, comprovação de que o mesmo permanece matriculado no curso, e apresentação de histórico escolar atualizado.

CARGA HORÁRIA



Artigo 10º A jornada do(a) aprendiz será de 6 horas, correspondendo a 30 horas semanais, devendo ser realizada durante o horário de expediente do CRBio-01 e ser compatível com o horário escolar, não sendo permitida a sua prorrogação ou compensação.

§ 1º Para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, a jornada de trabalho poderá ser de até oito horas diárias, desde que nessa carga horária sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio.

§3º Nos dias em que não houver expediente no CRBio-01, como em dias de feriados, ponto facultativos, o(a) aprendiz fica dispensado de suas atividades.

§4º O horário de início e término da jornada será estabelecido no contrato de aprendizagem, assegurando - se um intervalo de 15 minutos para refeição e descanso nos casos de jornada de 6 horas, e de 1 hora para as hipóteses de jornada de 8 horas.

§5º A critério do monitor(a) do(a) aprendiz, poderá ser permitida a flexibilização em duas horas do horário de início da jornada, mediante solicitação prévia, desde que não haja prejuízos aos trabalhos, atividades, do setor, e seja mantida a compatibilidade com o cumprimento do programa de aprendizagem ajustado com a entidade contratada.

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Artigo 11 O(A) aprendiz poderá deixar de comparecer a suas atividades sem prejuízo salarial:

- I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, madrasta, padrasto, enteados, menor sob sua guarda, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III – em caso de convocação pela Justiça Eleitoral;
- IV – por motivo de comparecimento em juízo para depor ou servir de jurado em Tribunal do Júri;



- V - 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- VI – até 15 dias consecutivos por motivos de saúde comprovado por meio da apresentação de atestado médico;
- VII – pelo período de 3 dias ao(à) aprendiz, pai, em caso de nascimento de filho;

§1º Nas hipóteses elencadas acima caberá ao(à) aprendiz apresentar a devida comprovação de sua ocorrência ao monitor(a) do programa, no prazo de 3 dias, a contar da data de início do afastamento.

§2º No caso de gravidez, é assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - nos termos do artigo 22 da IN nº 146/2018 do Ministério do Trabalho.

§3º Na hipótese de cumprimento de serviço militar obrigatório o contrato de aprendizagem ficará suspenso até o(a) jovem aprendiz ser liberado, nos termos do artigo 23 da IN 146/2018 e artigo 472 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

§4º Aplica-se também ao(à) aprendiz a estabilidade acidentária estabelecida no artigo 118 da lei nº 8.213/91.

DO PERÍODO DE FÉRIAS

Artigo 12 Será concedido anualmente ao(à) aprendiz período de férias correspondente a 30 dias quando o contrato de aprendizagem tiver duração igual ou superior a 1 ano, sendo esse período proporcional aos meses de duração nas hipóteses de contrato com vigência inferior a 1 ano.

§1º O período de férias coincidirá, preferencialmente, com as férias escolares, mediante prévia programação pelo(a) monitor(a) do(à) aprendiz, respeitado o que restar definido no programa de aprendizagem.

§2º A critério do(a) monitor(a) do programa, poderá ser permitido o gozo fracionado dos dias de descanso, em período mínimo de 5 dias, observada a proporcionalidade entre os dias de descanso solicitado e o período já transcorrido de duração do contrato.



§3º Na hipótese de período de férias inferior a 30 dias a remuneração será proporcional aos dias de descanso, bem como na hipótese de desligamento do(a) jovem aprendiz sem que tenha sido usufruído o período de recesso.

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 13 Serão pagos ao(à) aprendiz, além do salário mensal, os seguintes benefícios:

- I - Vale – transporte
- II - Vale refeição
- III – FGTS (alíquota de 2%)
- IV – 13º salário

§1º Respeitada a garantia do valor do salário – mínimo – hora, o salário mensal será de R\$ 1.007,93 (Mil e sete reais e noventa e três centavos), sendo reajustado, a partir de 2025, na mesma época do salário – mínimo nacional, e o seu pagamento ocorrerá mensalmente até o último dia útil de cada mês.

§2º Não haverá a incidência de descontos sobre o salário nas hipóteses de faltas justificadas, incidindo, contudo, nas situações de ausência injustificada.

§3º O auxílio transporte será disponibilizado mensalmente ao(à) aprendiz até o 5º dia útil de cada mês.

§4º Nos casos de falta, ainda que justificada, ou eventual realização de atividades em “home office”, serão descontados o vale transporte e o vale refeição correspondentes ao(s) período de ausência ou de não comparecimento ao CRBio-01.

§5º A alíquota de contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, corresponderá a 2% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao(a) aprendiz, nos termos do disposto no artigo 15, §7º, da lei nº 8.036/1990.

§6º Será descontado mensalmente a contribuição devida à Previdência Social.

DO TÉRMINO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM



Artigo 14 O término do contrato de aprendizagem ocorrerá nas seguintes situações:

- I – término do prazo de duração;
- II – quando o(a) aprendiz completar 24 anos, exceto em relação ao portador de deficiência:
- III – antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave;
 - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
 - d) a pedido do(a) aprendiz.

§1º O desempenho insuficiente ou a inadaptação do(a) aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem de que trata a alínea “a” do inciso III do caput será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§2º A falta disciplinar grave de que trata a alínea “b” do inciso III do caput será caracterizada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º A ausência injustificada às aulas que implique perda do ano letivo, de que trata a alínea “c” do inciso III do caput, será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Artigo 15 Quando do desligamento será solicitado ao(a) aprendiz o preenchimento de formulário de avaliação a respeito da experiência obtida durante a vigência do contrato.

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 16 A utilização de equipamentos e serviços disponibilizados pelo CRBio-01, como acesso à internet, e-mail, impressora, telefone, bem como materiais de escritório, será restrita ao cumprimento das atividades abrangidas pelo contrato de aprendizagem.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado do disposto nesse artigo ensejará no encerramento antecipado do contrato de aprendizagem.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 Os casos omissos acerca do disposto nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria e Plenário do CRBio-01.

Artigo 18 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRBio-01 nº 222/2023.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

André Camilli Dias - Biólogo

CRBio 043814/01-D

Presidente